

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0497/79

INTERESSADO : EEPG "Visconde de Itaúna"/Capital

ASSUNTO : Matrícula na escola de 1º Grau de candidatos sem idade legal. Convalidação de matrículas de CARMEN DE JESUS AUGUSTO, EDGAR QUEIROZ PERES, ALEX YORIOKA, ANDERSON LUÍS VIANA, LUCIMARA PIRES XAVIER, RAQUEL DE OLIVEIRA BARBOSA PORTO, GAIIO HIRATA, RICARDO MARCHIONI BELENGUER, SÉRGIO RICARDO GARCIA e WALTER FRANCISCO NAGAO.

RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE Nº 882/79 CEPG Aprov. em 1 º / 0 8 / 7 9

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em 15/12/78 a diretora da EEPG "Visconde de Itaúna" oficiou a 15ª DE da Capital solicitando providências para a regularização da vida escolar de dez (10) alunos que iniciaram sua escolarização na 1ª série do 1º grau sem a idade mínima legalmente exigida, cuja relação é a seguinte:

A. EXTERNATO "VILA CARIOCA"/ CAPITAL		DAT.DE NASC.	DAT. D. MAT.
1.	CARMEN DE JESUS AUGUSTO	28/01/71	1977
2.	EDGAR QUEIROZ PERES	17/03/71	1977
3.	ALEX YORIOKA	01/01/69	1973
4.	ANDERSON LUÍS VIANA	24/01/69	1975
B. EEPG "PROF. JOAQUIM LEME DO PRADO"/ CAPITAL			
5.	LUCIMARA PERES XAVIER	10/01/68	1974
C. ESCOLA "SAO JOSÉ" - GOIÁS			
6.	RAQUEL DE OLIVEIRA BARBOSA PORTO	15/01/67	1973

D. INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE MARINGÁ	PARANÁ	DAT. DA MAT.
7. CAIO HIRATA	DAT.DE NASC. 11/01/66	1972
E. EEPG "VISCONDE DE ITAÚNA"CAP.		
8. RICARDO MARCHIONI BELENGUER	16/04/66	1972
CAPITAL		
F. CENTRO EDUCACIONAL SESI nº 58		
9. SÉRGIO RICARDO GARCIA	26/01/65	1971
CAPITAL		
G. CENTRO EDUCACIONAL SESI nº 44		
10. WALTER FRANCISCO NAGAO	01/04/65	1971

Dos alunos relacionados, apenas um iniciou seus estudos na 1ª série do 1º grau na EEPG "Visconde de Itaúna"; os demais matricularam-se nessa escola por transferência. Dois desses alunos são provindos de outros Estados da Federação.

O processo está suficientemente instruído. Tramitou pelos órgãos próprios do sistema e veio ter a este Colegiado através do Gabinete do Exmo. Sr. Secretário.

2. APRECIÇÃO:

As matrículas iniciais efetivadas em escolas paulistas, em número de oito, são anteriores à edição da Deliberação CEE nº 22/77. Duas delas se deram antes mesmo de entrar em vigor a Deliberação CEE nº 25/71.

Todos os alunos arrolados conseguiram vencer o programa de 1ª série, sem apresentar maiores dificuldades. Dois deles já concluíram a 8ª série.

Seguindo a norma adotada por este Conselho, ao tratar de casos semelhantes, devem tais alunos ter sua situação regularizada independentemente do cumprimento de outras exigências.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos pela convalidação das matrículas, na 1ª série do 1º grau, dos seguintes alunos, nas escolas e anos indicados:

I. EXTERNATO "VILA CARIOCA" / CAPITAL		
1. CARMEN DE JESUS AUGUSTO		1977
2. EDGAR QUEIROZ FERES		1977
3. ALEX YORIOKA		1975
4. ANDERSON LUÍS VIANA		1975
II. EEPG "PROF. JOAQUIM LEME DO PRADO"/CAPITAL		
5. LUCIMARA PERES XAVIER		1974
III. EEPG. "VISCONDE DE ITAÚNA" / CAPITAL		
6. RICARDO MARCHIONI BELENGUER		1972
IV. CENTRO EDUCACIONAL SESI Nº 58 / CAPITAL		
7. SÉRGIO RICARDO GARCIA		1971
V. CENTRO EDUCACIONAL SESI Nº 44 / CAPITAL		
8. WALTER FRANCISCO NAGAO		1971

Via de consequência, votamos também pela convalidação dos atos escolares praticados por esses alunos a partir dessas matrículas.

As matrículas de RAQUEL DE OLIVEIRA BARBOSA PORTO, na 6ª série do 1º grau, e de CAIO HIRATA, na 7ª série do 1º grau, efetuadas em 1978 na EEPG "Visconde de Itaúna", nesta Capital, devem ser consideradas regulares, pois tais alunos provie-

ram de outros Estados da Federação, portando documentação escolar hábil para a efetivação de suas transferências.

São Paulo, 09 de maio de 1979
a) Cons. Geraldo Rapacci Scabello
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU dota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 09 de maio de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 1º de agosto de 1979

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente